

LIZ TAVARES MESQUITA, candidata a uma das vagas do MINTER/UFES-UFRR, recorre da decisão tomada pela Banca no recurso da candidata Jhully Nicole Viana Moura, sustentando, em resumo, que (i) referida decisão foi tomada “...com base em critérios de classe, e não de mérito...”, tendo ficado a Recorrente com a segunda maior nota entre todos os inscritos que indicaram o mesmo orientador (Geovany Cardoso Jeveaux); (ii) o reconhecimento da classe preferencial de PP para aquela outra candidata teria ocorrido na etapa errada, porque o item 3.2.2 do Edital dita que a classificação deve ocorrer “...dentro de cada classe”, e não que a prioridade dos candidatos de classes preferenciais se aplique às vagas dos orientadores; (iii) em outras palavras, “no Edital não diz que candidatos preferentes irão preencher 100% das vagas de cada orientador, pois, se assim fosse, todas as vagas se tornariam automaticamente vagas preferenciais, e candidatos de ampla concorrência seriam apenas candidatos a cadastro reserva. Logo, misturar vagas de classe com vagas de orientador é interpretação incompatível com o edital”; (iv) a decisão recorrida “...violou o princípio da vinculação ao edital e da ordem de mérito, pois a vaga de ampla concorrência do orientador não pode ser convertida em vaga totalmente preferencial sem previsão editalícia”; (v) por fim, “...a aplicação equivocada dos efeitos da ação afirmativa resultou em violação direta à ordem classificatória, ao princípio da isonomia, à legalidade, à vinculação ao edital e à segurança jurídica do certame, pois 100% das vagas da qual a Recorrente concorria, totalizando 3 (três) vagas foram preenchidas apenas por cotas”.

A rigor, o recurso não devia ser conhecido, por ausência de dois pressupostos objetivos (recorribilidade e tempestividade), mas como a Recorrente sofreu a perda da qualidade de titular, passando à condição de suplente, a Banca resolve enfrentar o mérito do recurso, negando-lhe porém provimento.

O item 3.2.2 do Edital n. 003/2025, que rege o certame, dita que a classificação dos candidatos ocorre primeiro para os candidatos preferentes, classe por classe, o que significa dizer que apenas quando ocupadas as vagas destinadas às classes preferenciais é que as vagas sobrantes serão destinadas à ampla concorrência ou à concorrência geral.

O raciocínio que subjaz ao recurso é o de que a alocação das vagas deve ocorrer na relação simples de candidato/vaga, mas a relação é mais complexa, de candidato/vaga/professor, porque a alocação não se faz objetivamente, mas subjetivamente. E essa regra está clara no item 3.2.2.1 do Edital, *verbis*:

3.2.2.1 Se o/a mesmo/a professor/a for indicado por mais de um candidato/a preferente, suas vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de

classificação, em concurso entre si, classe por classe, ficando as vagas eventualmente remanescentes para a ampla concorrência.

Observe-se que a lista de classificação inicialmente publicada estava sujeita a condição resolutiva e foi identificada como resultado parcial, precisamente porque eventual provimento de recurso podia alterar a ordem de classificação, tal como ocorreu em relação aos candidatos que indicaram o nome do mesmo orientador (Geovany Cardoso Jeveaux).

A propósito, a ocupação de todas as vagas ofertadas por aquele orientador a candidatos de classes preferenciais não ocorreu apenas consigo, mas também com os professores Cláudio Iannotti da Rocha e Hermes Zaneti Júnior, este em relação às duas vagas ofertadas originariamente.

Logo, não houve “conversão” de vaga destinada à concorrência geral em vaga preferencial, mas simples reclassificação, seguindo-se as regras dos itens 3.2.2 e 3.2.2.1 do Edital.

Por último, mas não menos importante, se invertida a ordem de ocupação das vagas, com início pelas vagas de concorrência geral, os candidatos que poderiam ficar sem vagas ou ficar em suplência seriam os de concorrência preferencial, critério odioso que contrariaria a própria lógica da política de ação afirmativa.

É a decisão.

Notifique-se a Recorrente e publique-se a decisão no site do Programa.

Em 02.11.2025.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Professor Presidente da Banca

CLÁUDIO IANNOTTI DA ROCHA

Professor Membro da Banca

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Professora Membro da Banca



Documento assinado digitalmente
ANNA CAROLINA CUNHA PINTO
Data: 02/12/2025 14:12:30-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - SIAPE 7294615
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 02/12/2025 às 06:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1249730?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA - SIAPE 3044755
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 02/12/2025 às 06:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1249738?tipoArquivo=O>